

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.643/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENTES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Gerenciador de Laboratórios de Informática, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, piso salarial de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), tendo como âmbito de ação:

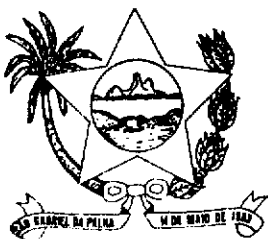
- a) explorar os recursos técnicos oferecidos pelos equipamentos da sala de informática;
- b) aproximar os educadores desses recursos, desde os equipamentos até as ferramentas da Internet;
- c) complementar as atividades propostas pelos educadores, buscando sites de interesse do conteúdo curricular para o professor conhecer e então decidir se usará com a classe;
- d) apoiar os educadores nas atividades com os alunos, dividindo-se no atendimento a eles durante a aula;
- e) organizar atividades na sala de informática fora do prédio das aulas: momentos de pesquisa de alunos e professores;
- f) organizar o uso da sala para a comunidade escolar e a comunidade em geral: pesquisa, comunicação e serviços; e
- g) treinar e capacitar os estagiários para acompanhamento das aulas nos horários estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação a que se refere o presente artigo tem o fim de suprir a demanda de pessoal na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O detalhamento do presente é o constante do Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo para admissão de pessoal em caráter temporário, até 31 de dezembro de 2006, para prestação de serviços no atendimento ao objeto constante do Art. 1º.

Art. 4º - É vedado o desvio de função do contratado na forma desta Lei.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O Contrato com base nesta Lei fica sujeito aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidade aplicados aos Servidores Municipais de igual cargo ou assemelhado.

Art. 6º - A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

I - por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal;

II - pelo término do prazo contratual;

III - por iniciativa do contratado;

IV - por falta disciplinar cometida pelo(a) CONTRATADO(A).

Art. 7º - O Contratado na forma desta lei será contribuinte do Regime Geral da Previdência Social, de acordo com a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Art. 8º - É assegurado ao contratado o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente de serviço, por doença profissional, de gestação, de paternidade, ficando vedadas quaisquer outras hipóteses de afastamento.

Art. 9º - O contratado com base nesta Lei, fará jus quando de direito, ao recebimento de Diárias, Serviços Extraordinários e Gratificação de Insalubridade nas condições estabelecidas em Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente de 2006 que serão suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 13 de Junho de 2006.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração